



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS – QUADRA 07 – EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS/806 a 808 –
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

PORTARIA CFBM Nº 61/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar irregularidades funcionais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA (CFBM), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, e pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO o teor dos documentos constantes no Processo Administrativo de Avaliação de Desempenho (PAD 02/2025), especialmente a Ata da 2ª Reunião da Comissão de Avaliação de Desempenho realizada em 11 de novembro de 2025, que apontou inconsistências graves nos registros funcionais;

CONSIDERANDO os indícios robustos de materialidade e autoria relativos à manipulação de dados no sistema de controle de ponto eletrônico, consubstanciados no confronto analítico entre os relatórios de frequência apresentados pelo servidor e as imagens do circuito interno de segurança (CFTV) do Edifício Torre do Pátio Brasil, conforme documentado em planilhas de auditoria interna;

CONSIDERANDO a Ata Notarial nº 0721-AN, lavrada em 14 de janeiro de 2026 pelo 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, que atestou a fidedignidade e a sincronia temporal do sistema de câmeras de segurança utilizado como prova comparativa;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades de que tenha ciência, em obediência aos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao servidor o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e a aplicação subsidiária da Lei nº 9.784/99 e da Lei nº 8.112/90 no que couber;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)** visando apurar os fatos relacionados a eventuais irregularidades no registro de assiduidade e pontualidade, notadamente a suposta manipulação de horários de entrada, saída e intervalos no sistema de ponto eletrônico, bem como o descumprimento de deveres funcionais de lealdade, probidade e veracidade, imputadas ao servidor **IGOR KAWASHITA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado no Setor Administrativo deste Conselho, bem como fatos conexos que emergirem no decorrer da apuração.

Art. 2º Designar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, para conduzir os trabalhos de apuração:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

**SCS – QUADRA 07 – EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCO A nº 100 SALAS/806 a 808 –
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128**

1. Camilla Araujo Rodrigues (Presidente);
2. Rafael Augusto de Oliveira (Membro);
3. Cristiano Prates Leite dos Reis (Secretário).

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, se as circunstâncias assim exigirem, devendo apresentar relatório conclusivo à Presidência do CFBM.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, e terá acesso a todos os documentos, sistemas e dependências do CFBM necessários à instrução probatória.

Art. 5º Fica assegurado ao servidor acusado o direito irrestrito ao contraditório e à ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2026.

DR. EDGAR GARCEZ JUNIOR

Presidente do Conselho Federal de Biomedicina